



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
238	

PARECER JURÍDICO LCR – 443/2016

EMENTA: Substitui os Anexos IV e VI, da Lei Municipal nº 1.381, de 17 de setembro de 2013 e suas alterações, qual seja, o Plano Plurianual de Primavera do Leste, para os Exercícios 2014 a 2017, pelos anexos II, III, IV e VI, desta Lei, e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 775/2016, que Substitui os Anexos IV e VI, da Lei Municipal nº 1.381, de 17 de setembro de 2013 e suas alterações, qual seja, o Plano Plurianual de Primavera do Leste, para os Exercícios 2014 a 2017, pelos anexos II, III, IV e VI, desta Lei**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, visa obter autorização desta Casa legislativa para alteração no Plano Plurianual do Município, conforme mencionado.

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, § 1º, inciso II, combinado com o artigo 37 *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

O presente Parecer se restringe, tão somente, aos aspectos legais/formais de admissibilidade, sendo que este Parecerista não dispõe conhecimento técnico contábil para se manifestar quanto a esses aspectos.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
239	

Consta, ainda, do Ofício GP/639/16, acostado às fls. 01, o expresso pedido de **URGÊNCIA ESPECIAL**, na tramitação do presente Projeto de Lei.

Ao meu sentir, como se trata de matéria orçamentária e tendo em vista a aproximação da presente Gestão, tenho que se justifica o pedido de urgência especial.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, caberá a apreciação formal e material quanto ao Projeto de Lei em tela.

Por outro lado, não encontro nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pedido de Urgência Especial requerido.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 16 de dezembro de 2016.

Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico